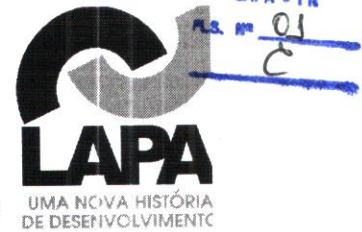




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 71

Lapa, 01 de Fevereiro de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/2006, que altera dispositivos da Lei nº 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis nºs 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, que tratam sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

*DAR FUNDAMENTO
REFERENCIAL*
06.02.06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 52/2006
Data: 06/02/2006-14:43
Responsável: SAG

Visto: 



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis nºs 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, que tratam sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a alínea "a" e Inclui a alínea "e" ao Art. 2º da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, com a seguinte redação:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (NR)
- b)
- c)
- d)
- e) 01 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, permanecem inalterados.

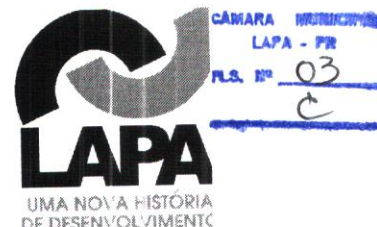
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa alteração na Lei nº 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, que tratam sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Justifica-se esta alteração em virtude do relatório preliminar de inspeção externa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determina que a legislação referente ao Conselho do FUNDEF deve atender ao determinado pelo § 1º, art. 4º da Lei 9424/96 relativamente à composição do Conselho, a qual determina também, a participação de um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

Diante dos fatos descritos, espera-se que o projeto possa merecer aprovação dos integrantes dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2006.

Atenciosamente

Miguel Batista
Prefeito Municipal



LEI Nº 1384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

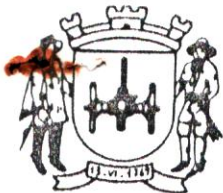
SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no Município de Lapa.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, nomeados por Decreto, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) 01 (um) representante dos professores e diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, escolhidos em assembléia da respectiva categoria;
- c) 01 (um) representante dos pais, escolhidos em assembléia da respectiva categoria;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que não faça parte das categorias contempladas nos itens anteriores, escolhidos por seus pares.



LEI Nº 1384, DE 21.11.97

...02

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - O primeiro Conselho nomeado terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 1997

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal



LEI Nº 1546, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1384, de 21 de Novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

- a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2001


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL - 032 Nº 814
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1860, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Dá nova redação ao artigo que menciona da Lei nº 1384, de 21 de Novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de Junho de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – A letra “a” do artigo 2º da Lei nº 1384, de 21 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 1546, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

- a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº 03/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL


SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1384, DE 21.11.97, ALTERADA PELAS LEIS NºS 1546, DE 20.06.01 E 1860, DE 31.05.05, QUE TRATAM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 16 DE FEVEREIRO /2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

LAPA, EM 16 DE FEV /2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA
P.L.S. Nº

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN
BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 01/06

PROJETO DE LEI N.º 03/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei nº 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis nºs 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, que tratam sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

PRAZO: 23/02/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 003/2006

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o Projeto de Lei nº03/2006, que altera os dispositivos da Lei nº 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis nºs 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, que tratam sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica em virtude da realização de relatório preliminar de inspeção externa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual determina que a legislação referente ao Conselho do FUNDEF necessita dar respaldo à Lei 9424/96, principalmente, no que concerne à composição do Conselho, quanto à participação de um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

3) CONCLUSÃO

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Verificamos em primeiro momento, que o Projeto de Lei obedece à técnica legislativa exigida, bem como, no mérito, observou os ditames legais municipais, não havendo qualquer impedimento acerca da matéria.

Não podemos, também, deixar de destacar que o mesmo trata-se de importante adequação legal, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo competente Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, a matéria atende prioritariamente aos princípios da legalidade e interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 17 de fevereiro de 2.006.



LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº _____


Diante do exposto, pelo Presidente desta Comissão e ora relator, entendemos que o Anteprojeto de Lei nº 03/06, primeiramente obedece à técnica legislativa brasileira e quanto ao seu aparato legal, o mesmo atende aos princípios da legalidade e interesse público e, no mérito, o acolhemos.



MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador - Membro

Em ___/___/2006.



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador - Membro

Em ___/___/2006.

PROJETO DE LEI Nº 003/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis nºs 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, que tratam sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério -- FUNDEF.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Altera a alínea "a" e Inclui a alínea "e" ao Art. 2º da Lei nº. 1384, de 21 de Novembro de 1997, com a seguinte redação:


- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (NR)
- b)
- c)
- d)
- e) 01 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº. 1384, de 21.11.97, alterada pelas Leis 1546, de 20.06.01 e 1860, de 31.05.05, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário